

POLÍTICAS SOCIAIS VOLTADAS À CRIANÇA E ADOLESCENTE ENTRE AVANÇOS, RETROCESSOS, REFLEXÕES E DESAFIOS NA EDUCAÇÃO

Aparecido Renan Vicente¹
Paola Alves Martins dos Santos²
Andreza Marques de Castro Leão³

Resumo:

O presente artigo apresenta dados de faltas injustificadas encaminhadas por meio de relatório ao Conselho Tutelar de uma cidade do interior Paulista ano de 2017, cujo intento é trazer um panorama dos avanços e retrocessos que aconteceram para infância e juventude. Desta forma, analisou-se fichas utilizadas pelo Conselho Tutelar, a qual apontou dados significantes acerca dos anos e montante de faltas. Buscou-se artigos científicos publicados em periódicos nacionais com títulos: Criança e escola; importância da escola, leis para crianças e adolescente; criança, pais e escola. Para tanto, através de leituras de resumos dos artigos, selecionou-se aqueles que foram ao encontro da proposta deste artigo. Observou-se que instituições escolares notificaram o Conselho Tutelar antes mesmo de esgotarem suas possibilidades de intervenções, bem como situações que não se configuravam faltas foram encaminhadas em modelo de relatórios. Portanto, com a existência da Constituição da República de 1988 houve avanços para diversas políticas, em especial à infância e juventude, mas com o passar do tempo houve retrocesso por partes das escolas implicando nas faltas injustificadas dos discentes.

Palavras-chave: Avanços. Retrocessos. Escola. Crianças e Adolescentes.

POLÍTICAS SOCIALES INFANTILES Y ADOLESCENTES ENTRE AVANCES, RETROCESOS, REFLEXIONES Y RETOS EN LA EDUCACIÓN

Resumen:

Ese artículo presenta datos sobre ausencias injustificadas enviadas por medio de un informe al Consejo Tutelar de una ciudad en el interior del estado de São Paulo en 2017, que tiene como objetivo proporcionar una visión general de los avances y retrocesos ocurridos para niños y jóvenes. Por lo tanto, se analizaron los registros utilizados por el Consejo Guardián, que apuntaban a datos significativos sobre los años y la cantidad de ausencias. Buscamos artículos científicos publicados en revistas nacionales, a saber: Niño y escuela; importancia de la escuela, las leyes de los niños; niño, padres y escuela. Por lo tanto, a través de las lecturas de los resúmenes se seleccionaron los artículos que cumplían con la propuesta de los artículos.

¹ Tutor na Universidade Virtual do Estado de São Paulo-Univesp; Conselheiro Tutelar no município de Matão-SP; Mestrando do Programa de Pós graduação em Educação Sexual da Faculdade de Ciências e Letras de Araraquara (FCLar) Unesp-Araraquara; Psicólogo. Endereço: Avenida Salvador Bovo, 485, Parque dos Ipês, Matão-SP- Brasil; E-mail: renanvct.psico@yahoo.com. Telefone: (16) 992927707.

² Universidade Estadual Paulista (UNESP), Araraquara. Doutorado em Educação Escolar. Professora e Coordenadora da Etec Dr. Adail Nunes da Silva, Taquaritinga/SP. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0506815405322201>. E-mail: pa06.amsantos@hotmail.com.

³ Universidade Estadual Paulista (UNESP), Araraquara. Docente do Departamento de Psicologia da Educação e dos Programas de Pós-Graduação em educação Sexual e educação Escolar da Faculdade de Ciências e Letras da UNESP-Araraquara-SP. **Orcid:**0000-0002-5037-4882 Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6817625850441625>. E-mail: andreza.leao@unesp.br.

Se observó que las instituciones escolares notifican al Consejo de Tutela incluso antes de que se agoten sus posibilidades de intervención, así como las situaciones que no son ausencias se envían en informes de ausencias injustificadas. Por lo tanto, con la existencia de la Constitución de la República de 1988, hubo avances para diversas políticas, especialmente para niños y jóvenes, pero con el tiempo hubo retrasos por parte de las escuelas que implicaron ausencias injustificadas de los estudiantes.

Palabras -clave:

Avances. Contratiempos. Escuela. Niños y adolescentes.

**SOCIAL POLICIES ON CHILDREN AND ADOLESCENTS
AMONG ADVANCES, RETROCESSES, REFLECTIONS AND CHALLENGES IN
EDUCATION**

Abstract:

This article presents data on unjustified absences sent through a report to the Tutelary Council of a city in the interior of the state of São Paulo in 2017, whose intention is to provide an overview of the advances and setbacks that happened to childhood and youth. In this way, the forms used by the Guardianship Council were analyzed, which pointed out significant data about the years and amount of absences. We searched for scientific articles published in national journals with titles: Child and school; importance of school, laws for children and adolescents; child, parents and school. For that, through readings of abstracts of the articles, we selected those that met the proposal of this article. It was observed that school institutions notified the Guardianship Council even before they had exhausted their possibilities of interventions, as well as situations that did not constitute absences were sent in a report model. Therefore, with the existence of the Constitution of the Republic of 1988 there were advances for several policies, especially for children and youth, but with the passage of time there was a setback by parts of the schools, implying the unjustified absences of the students.

Keywords: Advances. Setbacks. School. Children and Adolescents.

Introdução

Antes do advento do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), conhecido popularmente como ECA, crianças e adolescentes não tinham oportunidades, tampouco direito de estar dentro de instituições escolares.

Com efeito, eram diversos os motivos de crianças e adolescentes não estarem nas escolas como, por exemplo, a pobreza, a falta de lei que garantisse a obrigatoriedade, assistência social para garantir as necessidades das famílias, o desemprego e a desigualdade social.

Foi a partir do fim do século XIX que os juristas no Brasil começaram a se preocupar com crianças e adolescentes abandonados, pois a pobreza tornou-se custosa ao Estado.

Os problemas de desigualdade social trouxeram consequências e contribuiu para o aumento de pessoas analfabetas, bem como acarretou consequências graves para as crianças que começavam a trabalhar muito cedo, ao completar 10 e 11 anos de idade não tinham oportunidades de ir à escola, pois eram obrigadas a trabalhar na zona rural ou urbana para ajudar seus genitores. Vale salientar que esta condição era única alternativa oferecida naquela época, devido à situação socioeconômica da família.

A falta leis que garantissem oportunidades aos cidadãos foi coadjuvadora na não inserção dos mais vulneráveis na educação. Em decorrência disto as crianças que se tornavam pais não viam a importância do estudo ao filho, portanto, as gerações eram criadas e formadas para trabalhar e não para estudar.

Entretanto, a partir da Constituição Federal (BRASIL, 1988) este cenário foi alterado, garantias legais foram adquiridas e políticas públicas foram engendradas com o objetivo de garantir direitos a todos os cidadãos. Dentre estas políticas públicas podemos citar: saúde, previdência, Sistema Único de Assistência Social (SUAS), ECA, Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), dentre outras.

Se anteriormente o Brasil não apresentava Leis que salvaguardavam os direitos infanto-juvenis, após a entrada em vigor da Constituição Federal (BRASIL, 1988) todos passaram a ter direitos e para a criança e o adolescente o ECA trouxe a política da proteção integral garantindo direitos à saúde, lazer, cultura, esporte, educação, segurança etc.

Com a luta dos movimentos sociais e a elaboração da Constituição Federal de 1988, os políticos incorporaram em seus discursos a cidadania da criança e do adolescente revendo o papel do Estado, considerando-se que a responsabilidade deveria ser da sociedade como um todo, como prescreve o artigo 227 da Constituição Federal (SANTOS, 2010):

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

A incumbência de auxiliar na renda que era da criança passou a ser responsabilidade do Estado, por meio da inclusão de benefícios sociais, programas, projetos e outras condicionalidades.

Neste sentido, a escola se torna, então, o palco das crianças e adolescentes, pois o objetivo da educação é garantir a diminuição das desigualdades, a erradicação do analfabetismo e o desenvolvimento pessoal e social do cidadão.

Ainda que atualmente nos deparamos com crianças trabalhando de forma irregular e para se tornar um adulto civilizado o ser humano precisa trabalhar desde criança como muitos adultos verbalizam. Verifica-se o pensamento equivocado da sociedade, pois o trabalho apenas não o tornará um cidadão do bem, mas a escolarização sim, a qual permitirá o seu desenvolvimento social, econômico e cultural. Isto posto, apenas com a escolarização e, sobretudo, inserindo crianças e adolescentes nas escolas conseguiremos desconstruir mitos e pensamentos que não contribuem para o desenvolvimento de crianças e adolescentes, uma vez que muitos conceitos disfuncionais prejudicam o ensino-aprendizagem.

A reiteração de faltas injustificadas são aspectos de falta de engajamento de crianças e adolescentes nas atividades escolares e concomitantemente vem sendo desenvolvida diversas ações visando promover o engajamento com a unidade escolar por meio de estudos das variadas causas em prol de reduzir as faltas e o desinteresse.

Como verificado anteriormente, a Constituição Federal de 1988, A Declaração Universal dos Direitos Humanos, o ECA, veem a educação como o instrumento que trará o pleno desenvolvimento do ser humano, porém, atualmente a relação entre a escola e crianças e adolescentes vem apresentando variedades de aspectos internos e externos que precisam ser pesquisados para avaliar as causas que levam os menores a não frequentarem a escola.

Dentre os avanços que a legislação proporcionou à infância, o ECA além de garantir direitos às crianças e adolescentes, trouxe em seu texto legal o órgão do Conselho Tutelar - CT, que tem a função de garantir que os direitos das crianças e dos adolescentes não sejam violados e dentre suas diversas atribuições, visa garantir a permanência destes na escola.

Nesse contexto, o CT vem apresentando um trabalho promissor, pois em seus atendimentos com as crianças, adolescentes e seus responsáveis conseguem verificar as variadas causas que levam as crianças e adolescentes a faltarem de forma injustificada e buscam atuar em parceria com a escola, serviço social e saúde para que esses números elevados de faltas sejam reduzidos garantindo, assim, a permanência e o desenvolvimento desta população.

O presente artigo é composto por dois capítulos:

1) Avanços: A partir da Constituição de 1988 políticas públicas e legislações foram sancionadas, dentre elas Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que surgiram para

garantir diversos direitos, dentre eles o acesso à escola. Além das leis supracitadas, foi criada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, para regulamentar o sistema educacional brasileiro público e privado.

2) Retrocesso da educação: A unidade escolar tem atuado de forma satisfatória, eficaz e conforme suas atribuições frente às reiteradas faltas injustificadas dos discentes, evasão e responsabilidades dos pais.

Este estudo não findará a questão de reiteradas faltas injustificadas e de evasão escolar, no entanto, pretende-se somar esforços a fim de que o tema seja versado nas academias demonstrando quais possibilidades, estratégias e intervenções são utilizadas para que crianças e adolescentes possam desfrutar de seus direitos que hoje possuem, porém, muitas vezes não utilizam em seus benefícios.

Metodologia

Há diversos tipos de métodos, entretanto, a análise de documentos é considerada a técnica mais antiga no que tange à execução de pesquisas, bem como à revisão de literatura. (ROSENTHAL, 1984).

Para Phillipis (1974) os documentos são considerados “quaisquer materiais escritos que possam ser usados como fonte de informação sobre o comportamento humano”. (p. 187). Além destes, podem ser “leis, normas, pareceres, cartas, memorandos, diários pessoais, autobiografia, jornais, revistas, discursos, roteiros de programa de rádios e televisão, livros, estatísticas, arquivos escolares” (LUDKE e ANDRÉ, 2015, p. 45).

Foram analisados atendimentos dispensados por um Conselho Tutelar do interior de São Paulo. Atendimentos estes relativos às faltas injustificadas de crianças de 05 anos de idade a adolescente de 17 anos de idade.

O Conselho Tutelar é o órgão responsável por receber relatórios da rede de ensino e atender pais de crianças e adolescentes que estão apresentando elevado nível de faltas injustificadas prejudicando o ensino-aprendizagem dos mesmos.

Os documentos não são escolhidos por acaso. A escolha normalmente se faz por meio de propósitos e hipótese, os quais norteiam a seleção. O pesquisador iniciará a análise dos dados após a seleção dos documentos (LUDKE e ANDRÉ, 2015, p. 48).

Já no campo teórico foi realizada pesquisa bibliográfica, segundo Gil (2012):

A pesquisa bibliográfica é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos. Embora em quase todos os estudos seja exigido algum tipo de trabalho dessa natureza, há pesquisas desenvolvidas exclusivamente a partir de fontes bibliográficas. (GIL, 2012, p. 44)

Foram considerados os descritores: Criança e escola; importância da escola, Leis infantis; criança, pais e escola. Utilizou-se para a busca as bases de dados Banco de Dados de periódicos da CAPES, Direitos Humanos, Scielo-Brasil (Scientific Electronic Library Online), Google Acadêmico e 1 (um) capítulo de livro e dissertação.

Avanços para população infanto-juvenil

Em 1927 foi sancionada a Lei para crianças e adolescentes, a qual era chamada de Código de Menores, que tratava da assistência e proteção aos menores. A referida lei tinha o objetivo de disciplinar os menores de 18 anos, regularizar a infância moralmente abandonada, delincente e operária, bem como a preocupação sobre a criminalidade infantil.

Haviam duas situações que colocavam o menor em situação irregular, a saber: 1- delinquentes, isto é, aqueles que apresentavam condutas disfuncionais, como, por exemplo, atos infracionais; e 2- abandonados, ou seja, aqueles que não tinham imóvel e, portanto, não tinham onde morar ou quando os pais infringiam as leis que regiam as condutas da época. (BUJES, 2000).

Observa-se que a infância pobre, caracterizada como “abandonada” e “delincente”, foi nitidamente criminalizada a partir do Código de 1927, uma vez que o termo “menor” foi popularizado e incorporado à linguagem comum, para além do círculo jurídico (RIZZINI, 2012, p. 41).

Nesse momento, a Constituição Federal que vigorava era a de 1891, onde apresentava interesse apenas organizar os interesses da República e a garantia dos direitos políticos e individuais, não apresentando em seu texto legal qualquer garantia e proteção ao menor.

Em relação à educação, o Código de Menores de 1927 somente ateu-se às escolas de reforma e de preservação, não se direcionando para todos aqueles envolvidos no tema e não tratando a educação como um direito fundamental. A educação, nesse contexto, prestava-se mais à garantia e ao controle social do que ao pleno desenvolvimento do educando. Não tinha por objetivo o menor cidadão (FERRREIRA, 2018, p. 45).

Quanto ao Código de Menores de 1979, manteve a classificação tradicional do menor abandonado e delinquente e este não estava de acordo com os princípios formulados pela Declaração dos Direitos da Criança de 1959, visto que suas diretrizes ainda estavam embasadas na situação irregular.

É interessante destacar que o referido Código Menores de 1979 não estipulava idades, portanto, todos de 0 a 17 anos de idades eram “menores” (COIMBRA e LEITÃO, 2013). Os autores ainda afirmam que crianças e adolescentes não eram pessoas que tinham direitos, tendo em vista que o Estado não tinha nenhuma responsabilidade para com essa população. Além disso, aqueles que cometiam algum tipo de crime contra essa população não respondia por crime.

Mesmo após tantos anos, ainda nos deparamos com o termo “menores” no vocabulário brasileiro. (BULCÃO, 2002; RIZZINI & PILOTTI, 1995). Ressalta-se que o termo menor estava relacionado à penalidade. (CRUZ, HILLESHEIM e GUARESCHI, 2015).

O Código de Menores de 1979 apenas fez referência à educação em seu texto legal, porém, era voltada apenas aos menores que praticavam infração penal ou que estavam em situação irregular.

Desse modo, após alguns anos o campo político social brasileiro apresentou um novo olhar para a infância trazendo mudanças significativas.

Considerada um grande marco para os brasileiros a Constituição da República Federativa do Brasil de 1998, trouxe mudanças valiosas para os brasileiros. (VALENTE, 2013). O Código de Menores somente saiu de cena com a promulgação da Constituição que criou o Estatuto da Criança e do Adolescente. (NASCIMENTO, LACAZ e TRAVASSOS, 2010).

Como toda mudança houve resistência por partes das pessoas, no sentido de entender a proposta do Estatuto da Criança e do Adolescente, que era diferente do Código de Menores, uma vez que “na passagem do Código de Menores para o ECA, a dificuldade de desmontar um modo de funcionamento e construir outro esbarrava nas singularidades e nas multiplicidades do cotidiano” (NASCIMENTO, LACAZ e TRAVASSOS, 2010).

Em reposta aos encontros, seminários, debates e cursos sobre proteção infanto-juvenil emergiu o ECA. (NASCIMENTO, LACAZ e TRAVASSOS, 2010). Faziam-se presentes nestes encontros juízes e consultores internacionais, personagens que discutiam

princípios legais dos direitos humanos infanto-juvenis como fonte de legitimidade (SCHUCH, 2010).

O ECA traz o que o Código de Menores não trouxe, isto é, a diferença de idades, para distinguir crianças de adolescente, portanto é considerada a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade. O inovador do ECA são seus princípios de proteção integral, prevalência nos atendimentos e prioridade absoluta. Além disso, traz e apresenta um Sistema de Garantias de Direitos (SGD).

Para tanto, o SGD está mencionado na Resolução 113/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que seu objetivo é assegurar direitos de crianças e adolescentes.

Nesse sentido, o documento mostra que o SGD é feito de vários equipamentos: órgãos judiciais, defensoria públicas, polícias, conselhos tutelares, ouvidorias, conselhos de direitos, conselhos setoriais os quais articula todas políticas públicas.

A Lei Federal nº 8.069/90 (ECA) traz um olhar para além da criança e do adolescente, de modo que considera que as crianças são pessoas em desenvolvimento e, portanto, cada etapa de sua vida precisa ser superada.

Retrocessos

Entretanto, com os atendimentos realizados pelo CT, verifica-se que as instituições não seguem as orientações do ECA, encaminhando muitas vezes ao órgão problema de indisciplina e/ou outras demandas que não são de competência, tampouco atribuição do Conselho Tutelar.

Neste sentido, Santos (2010) em sua dissertação de mestrado afirma que:

[...] as escolas encaminham ao Conselho Tutelar atendimentos que não são da atribuição deste órgão, ou seja, que não estão previstos no artigo 56 do ECA (BRASIL, 1990). O próprio Conselho Tutelar apresenta também falta de conhecimento de suas atribuições perante os casos, pois foram feitos atendimentos sobre ocorrências que não estavam previstas no artigo 56 do Estatuto (SANTOS, 2010, p. 65).

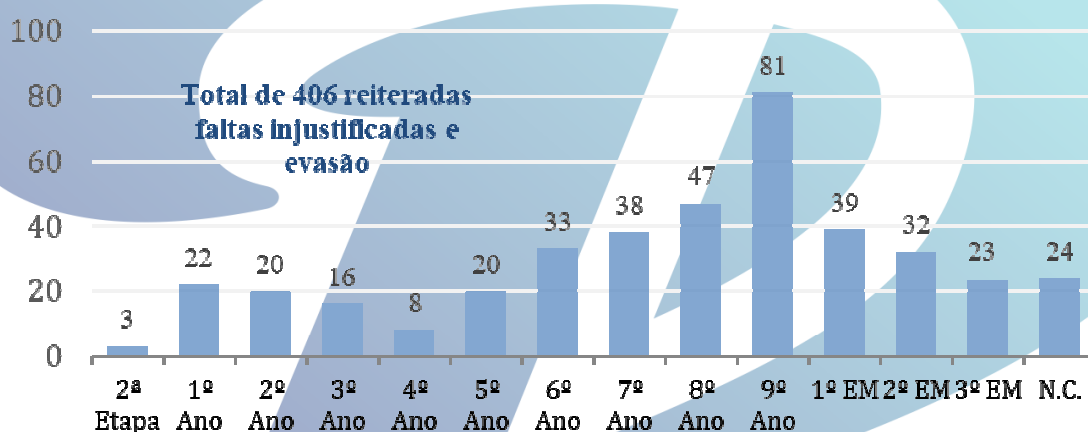
Portanto, é pertinente que os conselheiros se atualizem para adquirirem conhecimentos sobre suas atribuições e, sobretudo, que consigam garantir os direitos das crianças e adolescentes.

Ainda em se falando em evasão escolar e faltas injustificadas, de acordo com o artigo 129, inciso V da Lei 8.069/90 prescreve que: “os pais e/ou responsável tem obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar” (BRASIL, 1990).

A interpretação disfuncional desta afirmação causa vários transtornos nas atuações dos vários profissionais como, por exemplo, professores, gestores pedagógicos, monitores, diretores, conselheiros tutelares e até mesmo dos próprios pais.

A seguir, verifica-se que as evasões e reiteradas faltas injustificadas escolares foram encaminhadas ao Conselho Tutelar entre os meses de janeiro a dezembro de 2017.

Quadro 1: das evasões e reiteradas faltas escolares encaminhadas ao conselho tutelar



Fonte: Fichas de procedimentos realizados no CT

Observa-se no gráfico supramencionado que três faltas injustificadas foram da 2ª etapa (EMEI). Já o 1º do ensino fundamental teve cerca de vinte e duas faltas injustificadas.

No que tange ao 2º ano do ensino fundamental, analisa-se que foram vinte faltas injustificadas. No que se refere ao 3º ano do ensino fundamental, dezesseis faltas injustificadas foram encaminhadas ao Conselho Tutelar, a fim de que providências cabíveis fossem executadas.

Quanto ao 4º ano, oito registros de faltas injustificadas. O 5º ano do ensino fundamental registrou vinte faltas injustificadas. O ano seguinte, ou seja, 6º ano do ensino fundamental totalizou trinta e três faltas injustificadas.

No que se refere ao 7º do ensino fundamental, trinta e oito faltas injustificadas foram registradas. No 8º ano do ensino fundamental registrou um montante de quarenta e sete, os quais excederam quantidade de faltas permitida por lei. Já o 9º ano do ensino fundamental foi o ano que mais apresentou faltas, isto é, oitenta e uma faltas injustificadas.

Sobre o 1º do ensino médio, o número de alunos que apresentaram reiteradas faltas injustificadas foi de trinta e nove. O 2º ano do ensino médio apresentou trinta e duas faltas injustificadas. O 3º ano do ensino médio teve vinte e três faltas injustificadas registradas.

Conforme o gráfico, supramencionado, todos os casos de faltas injustificadas foram encaminhados ao Conselho Tutelar para que fossem tomadas as devidas providências com os responsáveis conforme suas atribuições.

Em relação aos atendimentos se verificou variadas causas que fazem as crianças e adolescentes apresentarem reiteradas faltas injustificadas como, por exemplo, a falta de conhecimento e da importância do estudo para o filho por parte dos pais, a falta de perspectiva de futuro por parte dos discentes, não conseguir acompanhar as disciplinas devido à aprovação inadequada nas séries anteriores, a falta dos gestores escolares esgotarem as possibilidades de intervenção, a fim de resgatar o aluno, *bullying*, fobia escolar, depressão na adolescência, trabalho infantil, pais usuários de substâncias psicoativas e Estado não oferta estrutura às escolas, sendo assim, mestres não são valorizados e conseqüentemente não conseguem satisfazer satisfatoriamente as necessidades de cada aluno e, por fim, o corpo docente não esgotavam todas as possibilidades de intervenções com pais dos alunos, mesmo com um protocolo que devia ser seguido, e a falta um regimento interno consistente que atende satisfatoriamente as circunstâncias existentes no interior das instituições escolares.

No que tange aos atendimentos supracitados, analisou-se que as instituições escolares não esgotaram seus recursos antes mesmo de encaminharem ao Conselho Tutelar, embora exista um protocolo, não há uma ação que promova a adesão do discente e, ou, resgate o aluno. Portanto, a falta de estratégia por parte do corpo docente implica na efetivação do direito do discente em estar dentro das dependências da escola usufruindo o que é seu por direito.

Nesse sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente afirma em seu artigo 56º que: “Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos: II- reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares”. (BRASIL, 1990).

O corpo docente muito raro esgota seus recursos, como, por exemplo, busca ativa pelos discentes e seus pais, contato via telefone fixo ou móvel, contato via e-mail, contato via SMS, contato via aplicativo de mensagem, convocação por escrito (via Correios), convocação por escrito (via Comunidade), descrição das intervenções, datas e horários que foram executados os contatos, resultados obtidos, registro da reunião com o responsável, data e

horário da reunião, local, motivo da ausência, compromissos acordados, medidas tomadas pela instituição de ensino, medida aplicada ao(à) estudante, estratégia de acolhimento e de estímulo à aprendizagem escolar, ações educativas juntos aos(as) estudantes, pais ou responsáveis, de modo a desenvolver a compreensão da importância da educação, encaminhamentos do(a) estudante à Sala de Recursos e/ou Centros de Atendimento Especializados, Discussão e deliberação em Conselho de Classe, visando o enfrentamento o enfrentamento das causas e das consequências das dificuldades dos (as) estudantes em relação ao processo pedagógico, elaboração do plano de trabalho docente, durante as horas atividade dos professores e mediado pela equipe pedagógica, com vistas a rever os encaminhamentos metodológicos, encaminhamento para avaliação educacional sob orientação da equipe de educação especial do núcleo regional de educação, providências junto ao SAREH para atendimento pedagógico hospitalar, realização de reuniões com Conselho Escolar e a APMF, pautando a mediação de aprendizagem dos estudantes e definindo suportes necessários, utilização de metodologias específicas de trabalho pedagógico voltado a necessidades educativas especiais e, inclusive, adaptações curriculares e estabelecimento e fortalecimento de vínculo com o Sistema de Garantia de Direitos do município, realização de reuniões periódicas com os pais ou responsáveis, a fim de buscar em conjunto a solução dos problemas que motivam as faltas e reverter à situação, ações educativas junto aos pais ou responsáveis que favoreçam a efetiva participação no coletivo escolar e a compreensão da importância do acompanhamento sistemático da vida escolar dos filhos, encaminhamento à rede de proteção à criança e ao adolescente, isto é, programas e serviços, bem como descrição do encaminhamento, resultados obtidos, medidas aplicadas pelo Conselho Tutelar, as quais podem ser orientações e aplicação de medidas aos adolescentes e aos pais e encaminhamentos dentre outras.

A não efetividade de tais medidas vai contra ao que orienta a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira, mais especificamente o artigo 3º: “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I- Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”. (BRASIL, 1996).

A instituição escolar é responsável por criar estratégias de fomentar a presença do aluno, de modo que não tenha apenas presença, mas que tenha um rendimento favorável.

No que se tange ao atendimento com os pais a escola deve dispor de mecanismos e instrumentos para que consigam concretizar orientações. Nesse sentido, a Lei Federal nº

9.394/1996, artigo 5º dispõe: “zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola”.

Em relação aos responsáveis, dentre os 406 (quatrocentos e seis) casos de reiteração de faltas injustificadas, não compareceram apenas 24 (vinte e quatro) pais/ou responsáveis, ou seja, um número pequeno em relação à quantidade de casos, portanto, demonstraram a preocupação e responsabilidade inicialmente para com seus filhos.

Quanto à unidade escolar, várias foram as justificativas dos discentes como, por exemplo, falta de atenção por parte dos professores, divisão que o corpo docente fazia entre os alunos que respondiam positivamente às regras e ensinos dos que apresentavam dificuldades em acompanhar os estudos e conseqüentemente reagiam às regras, diferença dos próprios colegas de sala contra os alunos que apresentavam algum tipo de comportamento disfuncional ou de aprendizagem, falta de interesse injustificada, sistema repressor e falta de vaga em uma unidade escolar mais próxima de sua residência.

Ressalta-se que outros casos foram encaminhados ao Conselho Tutelar como faltas injustificadas, porém não eram. Tais casos são: indisciplinas, comportamentos disfuncionais de alunos, pais que não compareceram às reuniões, adolescente com suspeita de algum transtorno de aprendizagem, bem como aqueles que já foram diagnosticados, mas seus pais não estão administrando corretamente a medicação, uso indevido do aparelho telefônico em horários inoportunos, agressão física entre alunos-alunos e alunos-professores, adolescentes que não usam uniforme da instituição e dentre outras situações que não se configuram faltas injustificadas.

Considerações Finais

No presente artigo, buscou-se demonstrar que a infância após muita luta alcançou a proteção integral, considerando crianças e adolescentes como cidadãos, sujeitos com direito à saúde, educação, lazer, cultura, esporte, alimentação, profissionalização, dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária, amparados na Constituição Federal (BRASIL, 1988) e no ECA (BRASIL, 1990), sendo responsabilidade de toda a sociedade em garanti-los.

Dentre esse avanço na garantia de direitos, verificou-se um retrocesso no âmbito da educação, visto que não esgotam as possibilidades de intervenções, a fim de garantir o acesso e permanência nas dependências da escola.

Dentre os variados direitos previsto na legislação em vigor, a educação foi o foco do presente artigo devido ao elevado número de faltas injustificadas de crianças e adolescentes encaminhadas pelas unidades escolares ao Conselho Tutelar de uma cidade do interior do Estado de São Paulo.

No decorrer deste trabalho, verificou-se que após muitos anos de luta para garantir o direito à educação aos menores, porém, por algum motivo não estão gozando de forma a garantir o seu desenvolvimento pessoal, social e cultural, acarretando um retrocesso.

Nesse contexto de garantias de direitos, o Conselho Tutelar se apresenta como um órgão de extrema importância na área da infância e juventude e identificou após seus atendimentos com crianças, adolescentes e seus pais/ou responsáveis diversos motivos que os levaram a obter um elevado número de reiteração de faltas injustificadas.

Verificou-se que o baixo nível de escolarização dos pais é coadjuvante no que diz respeito as faltas injustificadas, porque os pais que não tiveram oportunidades de estudar não veem a relevância do estudo para os filhos.

Outra variável questionável por pais é o atestado médico apresentado à escola. De acordo com as orientações das escolas, o atestado médico justifica a falta, no entanto, não tira a falta do livro, visto que se algo acontecer com o(a) discente enquanto está fora do ambiente escolar a instituição escolar responderá por crime.

Outrossim, cabe salientar que houve avanços significativos para infância e juventude, ao passo que cada um tem sua responsabilidade, ou seja, o Estado deve garantir estrutura às escolas e aos professores, os professores devem garantir os direitos das crianças. Os pais por sua vez devem matricular seus filhos nas escolas, assim como acompanhar o rendimento dos seus filhos.

Sendo assim, conclui-se o retrocesso se faz presente, pois nenhum faz a sua parte, ou seja, o Estado não garante direitos e conseqüentemente professores e instituições escolares são obrigados a violar os direitos infanto-juvenis por não terem estruturas. Já os pais também não têm seus direitos garantidos pelo Estado, e, portanto, são obrigados a violar os direitos de seus filhos implicando cada vez mais no retrocesso.

Referências

BRASIL Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente**. Disponível em :http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm Acesso: 13 de junho de 2020.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 jun 2020.

BRASIL. Lei nº. 9394 de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 04 jul 2020.

BUJES, M. I. E. **O fio e a trama: as crianças nas malhas do poder**. Educação e Realidade, 2015. 4(1) 25-44.

BULCÃO, I. A produção de infâncias desiguais: uma viagem na gênese dos conceitos “crianças” e “menor”. In: M. L. Nascimento (Org), **Pivetes: produção de infâncias desiguais**. Niterói: Intertexto; Rio de Janeiro: Oficina do Autor. 2012. (p. 61-73).

COIMBRA, C. M. B. LEITÃO, M. B. S. **Das essências às multiplicidades: especialismo psi e produções de subjetividades**. Psicologia e Sociedade, 2013. 15 (2), 6-17.

CRUZ, L. HELLESHEIM, B. GUARESCHI, N. M. de F. **Infância e Políticas Públicas: um olhar sobre as práticas psi**. Psicologia & Sociedade, 2015. set. dez. 17 (3), 42-49.

FERREIRA, Luiz Antônio Miguel. **O estatuto da criança e do adolescente e o professor: reflexos na sua formação e atuação**. São Paulo: Cortez, 2018.

GIL, A.C. **Como elaborar Projeto de Pesquisa**. São Paulo. 4ª edição. p. 64. 2002. Janeiro: Universitária Santa Úrsula, 2012.

LUDKE, M., ANDRÉ, M. E.D.A. **Pesquisa em Educação: Abordagens Qualitativas**. 2. ed. Rio de Janeiro 2015.

NASCIMENTO, M. L. LACAZ, A. S. TRAVASSOS, M. **Descompassos entre a lei e o cotidiano nos abrigos: percursos do ECA**. Aletheia. Universidade Luterana do Brasil, Canoas, Brasil. 2010. n. 31, enero-abril, p. 16-25.

PHILLIPIS, B. S. **Pesquisa Social**. Rio de Janeiro. Agt. 1974.

RIZZINI, Irene. **A criança e a lei no Brasil: revisitando a história (1822 – 2000)**. Rio de

ROSENTHAL, Robert. **Entrevistas narrativas**. 1984.

SANTOS, P. A. M. **As relações entre a escola e os direitos das crianças e dos adolescentes por meio dos atendimentos do Conselho Tutelar de Monte Alto-SP**. Dissertação de Mestrado. Centro Universitário Moura Lacerda –R.P. 2010.

SCHUCH, P. **Uma lei moderna X uma cultura tradicional: notas sobre reformulação do campo de atenção à infância e juventude no Brasil**. Revista Brasileira de História & Ciências Sociais dez. 2010, v. 2 n. 4.

VALENTE, J. **Família Acolhedora: as relações de cuidado e de proteção no serviço de acolhimento**. São Paulo, 2013.